

rente ano económico, «Diversos encargos da dívida pública», e a sub-rubrica n.º 1) «Para pagamento de diversas despesas referentes à dívida pública não flutuante, tais como corretagens, selos estrangeiros, transporte e seguro dos títulos definitivos do empréstimo de 6 1/2 por cento (ouro) e outros, quer dentro do continente da República, quer para o estrangeiro, comissões e outras despesas a que der lugar a carimbagem de títulos da dívida pública, etc.», não correspondem às exigências dos serviços a que são destinadas;

Considerando que é de absoluta necessidade dar-lhes uma redacção de forma a permitir também a aplicação da respectiva verba de 500.000\$ a pagamentos de encargos de diferentes operações de tesouraria;

Considerando que se torna necessário reforçar a aludida verba de 500.000\$;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A rubrica do capítulo 1.º, artigo 11.º, do orçamento deste Ministério decretado para o corrente ano económico de 1929-1930, «Diversos encargos da dívida pública», e a sua sub-rubrica n.º 1) «Para pagamento de diversas despesas referentes à dívida pública não flutuante, tais como corretagens, selos estrangeiros, transporte e seguro dos títulos definitivos do empréstimo de 6 1/2 por cento (ouro) e outros, quer dentro do continente da República, quer para o estrangeiro, comissões e outras despesas a que der lugar a carimbagem de títulos da dívida pública, etc.», passam a ter, respectivamente, a seguinte redacção:

«Diversos encargos»:

N.º 1) «Para pagamento de diversas despesas referentes à dívida pública, e bem assim das respeitantes a quaisquer operações de tesouraria, incluindo as de compra e venda de cambiais, tais como corretagens, comissões, selos estrangeiros, transporte e seguro dos títulos quer dentro do continente da República, quer para o estrangeiro, comissões e outras despesas a que der lugar a carimbagem de títulos da dívida pública, etc.»

Art. 2.º É reforçada com a quantia de 600.000\$ a verba de 500.000\$ inscrita, sob a rubrica indicada no artigo anterior, no capítulo 1.º, artigo 11.º, n.º 1), do orçamento deste Ministério decretado para o corrente ano económico.

Art. 3.º É anulada no capítulo 1.º, artigo 12.º, do mesmo orçamento, «Dívida flutuante», n.º 2) «Comissões, corretagens, selos estrangeiros, seguros de valores, aquisição de papel para bilhetes do Tesouro, cheques e livros, bem como a sua estampagem, impressão e encadernação, e outras despesas diversas, compreendendo as resultantes de negociações no estrangeiro e as de inquéritos administrativos e policiais relativas à dívida flutuante», verba de 2.000.000\$, a quantia de 600.000\$.

Art. 4.º São consideradas devidamente classificadas, nas autorizações orçamentais do Ministério das Finanças em conta de que foram satisfeitas, as despesas de corretagens ou comissões relativas a diversas operações de tesouraria.

Art. 5.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força

de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 18 de Junho de 1930. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luis Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luis António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.

Decreto n.º 18:482

Considerando que se torna necessário reforçar com a quantia de 10.000\$ a verba descrita no orçamento do Ministério das Finanças, decretado para o ano económico de 1929-1930, para pagamento de ajudas de custo aos tesoureiros da Direcção Geral da Fazenda Pública;

Considerando que igual importância pode ser anulada na verba inscrita no aludido orçamento para ajudas de custo pela inspecção e fiscalização dos serviços dependentes daquela Direcção Geral;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 10.000\$ a verba de 20.000\$ inscrita no capítulo 9.º «Direcção Geral da Fazenda Pública», na parte que se refere a «Tesourarias dos concelhos e bairros», artigo 94.º «Outras despesas com o pessoal», n.º 1) «Ajudas de custo nos termos do § 3.º do artigo 13.º e artigo 36.º do decreto n.º 7:027-A, de 15 de Outubro de 1920, e por qualquer outra comissão de serviço», do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1929-1930.

Art. 2.º É anulada a importância de 10.000\$ na verba de 50.000\$ descrita no capítulo 9.º, artigo 82.º, n.º 1), do orçamento do Ministério das Finanças em vigor no ano económico de 1929-1930.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 18 de Junho de 1930. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luis Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luis António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

1.ª Repartição Central

Decreto n.º 18:483

Tendo o Governo adjudicado à Câmara Municipal do concelho de Póvoa de Varzim, por contrato celebrado

em 11 de Setembro de 1928, o exclusivo dos jogos de fortuna ou azar na zona temporária daquela vila, sob cláusulas tendentes a assegurar os direitos e deveres consignados nos decretos n.ºs 14:643 e 14:722, de 3 e 10 de Dezembro de 1927 respectivamente; e

Considerando que nos direitos conferidos à concessionária pelo primeiro daqueles diplomas se inclui a isenção do pagamento da sisa relativa à aquisição do terrenos ou edifícios destinados à construção obrigatória do casino de jôgo e respectivo hotel;

Considerando que, findo o prazo da concessão, passa para a posse do Estado o edifício onde funcionar o casino;

Considerando que no decreto-lei n.º 16:731, de 13 de Abril de 1929, não está expressamente mantida aquela isenção; mas

Atendendo a que subsistem ainda as razões que justificaram nessa parte os decretos ao abrigo dos quais foi feito o contrato da concessão do exclusivo dos jogos de fortuna ou azar na referida zona temporária;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É isenta do pagamento do sisa a aquisição por parte da Empresa de Turismo Praia Póvoa do Varzim de terrenos e prédios urbanos destinados à construção de um casino e à adaptação a um hotel na referida vila.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 18 de Junho de 1930.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—António Lopes Mateus—Luís Maria Lopes da Fonseca—António de Oliveira Salazar—João Namorado de Aguiar—Luís António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 18:484

Nos termos do artigo 18.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908 a Direcção das Construções Navais entregou no Banco de Portugal a quantia de 87.153\$29, proveniente de vendas a particulares e a estações oficiais estranhas ao Ministério da Marinha.

Sendo porém indispensável, para regularidade dos serviços da marinha, que a sua substituição se faça com a possível brevidade, em conformidade com a alínea g) do n.º 10.º do artigo 34.º da citada carta de lei;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do

Ministro da Marinha, tendo ouvido o Conselho de Ministros:

Hei por bem decretar que seja aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 87.153\$29, a fim de reforçar o capítulo 8.º, artigo 176.º «Material de consumo corrente»; n.º 2) «Diversos não especificados para fornecimentos, a fazer aos navios armados, repartições e mais serviços de marinha directamente pelo depósito da fábrica (como depósito abastecedor da marinha) sem a intervenção das oficinas», da despesa ordinária do segundo dos citados Ministérios para o ano económico de 1929-1930.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, de conformidade com a alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, em 17 de Junho de 1930.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—António Lopes Mateus—Luís Maria Lopes da Fonseca—António de Oliveira Salazar—João Namorado de Aguiar—Luís António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

Decreto n.º 18:485

Nos termos do artigo 18.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908 a Direcção das Construções Navais (Secção da Cordoaria) entregou no Banco de Portugal a quantia de 165.000\$, proveniente de vendas a particulares e a estações oficiais estranhas ao Ministério da Marinha.

Sendo porém indispensável, para regularidade dos serviços da marinha, que a sua substituição se faça com a possível brevidade, em conformidade com a alínea g) do n.º 10.º do artigo 34.º da citada carta de lei;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Marinha, tendo ouvido o Conselho de Ministros:

Hei por bem decretar que seja aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 165.000\$, a fim de reforçar o capítulo 8.º, artigo 184.º «Material de consumo corrente»; n.º 1) «Matérias primas e produtos acabados ou meio acabados para usos industriais», da despesa ordinária do segundo dos citados Ministérios para o ano económico de 1929-1930.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, de conformidade com a alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, em 17 de Junho de 1930.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—António Lopes Mateus—Luís Maria Lopes da Fonseca—António de Oliveira Salazar—João Namorado de Aguiar—Luís António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*